



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei nº 3.552, de 2024

Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Síndrome de Koolen de Vries - KDVS.

Autor: Deputado MARX BELTRÃO

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I – RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Deputado MARX BELTRÃO, institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Síndrome de Koolen de Vries - KDVS.

O projeto tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II), tendo sido distribuído às Comissões de Saúde, Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nessa ordem.

Na Comissão de Saúde foi aprovado sem alterações.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Ultrapassado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o





CÂMARA DOS DEPUTADOS Comissão de Finanças e Tributação

exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a Norma prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da Norma Interna da CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

Da análise do projeto, observa-se que este contempla matéria de caráter essencialmente normativo, tendo em vista se tratar apenas da criação de uma data comemorativa, o que por si só, não acarreta repercussão direta ou indireta sobre a receita ou a despesa da União. Dessa forma, aplica-se o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Ademais, o art. 1º, § 2º, da NI/CFT prescreve que apenas se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. Sendo assim, o art. 9º da NI/CFT indica que, caso a matéria não tenha implicações orçamentárias e financeiras, o parecer deve concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.

Dessa forma, voto **pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo a esta Comissão**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

pronunciar-se quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 3.552, de 2024.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2026.

Deputada Federal Laura Carneiro

Relatora

Apresentação: 09/04/2026 17:29:37.090 - CFT
PRL 1 CFT => PL 3552/2024

PRL n.1



CD260578379200